



**Karoline Coelho de Andrade e Souza**  
(Organizadora)

# O Direito e sua Complexa Concreção

Karoline Coelho de Andrade e Souza  
(Organizadora)

# O Direito e sua Complexa Concreção

Atena Editora  
2019

2019 by Atena Editora  
Copyright © Atena Editora  
Copyright do Texto © 2019 Os Autores  
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora  
Editora Executiva: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Antonella Carvalho de Oliveira  
Diagramação: Natália Sandrini  
Edição de Arte: Lorena Prestes  
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

#### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista  
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)</b>	
D598	O direito e sua complexa concreção [recurso eletrônico] / Organizadora Karoline Coelho de Andrade e Souza. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (O Direito e sua Complexa Concreção; v. 1)  Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-512-9 DOI 10.22533/at.ed.129190507  1. Direito. 2. Direito e sociedade. 3. Direito – Aspectos sociais. I.Souza, Karoline Coelho de Andrade e. II. Série.  CDD 340
<b>Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422</b>	

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

O Direito, embora seja um fenômeno social, muitas vezes apresenta-se, em uma primeira perspectiva, como distante da realidade, da vida de todos nós. Ele é visto com um fenômeno transcendental com o qual nos defrontamos, vindo não se sabe de onde, regulando as relações sociais. A verdade, contudo, é que nós, enquanto sociedade, criamos o Direito, de forma que nossas vidas se encontram permeadas pelos fenômenos jurídicos, desde nosso nascimento até a morte e, mesmo, para depois dela. Fenômeno multifacetado que permeia a política, as relações interpessoais, as relações de trabalho, os sonhos e anseios por uma sociedade mais justa.

No entanto, o Direito não é simplesmente um caso de mera regulação das relações sociais, ele apresenta-se como a expressão mais alta de toda sociedade que se julgue verdadeiramente democrática, é o resultado de anos de aprimoramento de nossas instituições. Sem sombra de dúvida, o Direito é essencial para o alcance daquilo que os gregos denominavam de *eudemonia*, uma boa vida, uma vida feliz. Não é à toa que, desde a Antiguidade, dizemos que o Direito persegue a Justiça. Por trás de cada decisão judicial, de cada ato legislativo ou contrato privado, é o ideário de uma sociedade mais justa que encontramos.

Não se trata de mera retórica, como se a Constituição ou as leis em geral fossem um pedaço de papel, como criticava Lassalle. Não é uma questão de discutir filosofias, pontos de vista, ou de vencer um debate. O Direito é realidade viva com a qual convivemos, de forma concreta – é ao Direito que recorremos em busca de uma boa vida. Desta forma, faz-se necessário uma reafirmação constante da percepção do Direito como um fenômeno concreto e basilar para a vida em sociedade.

É sob esta perspectiva que a Atena Editora procura lançar “O Direito e sua Complexa Concreção”, em formato *e-book*, para aproximar – de forma necessária e com excelência –, temas tão importantes para Ciência do Direito, aos leitores que, obviamente, não se encontram apenas na academia, na Universidade. O livro traz textos de pesquisadores nacionais renomados que, sob diversas perspectivas transpassam temas atuais dentro da seara jurídica, no Brasil e no mundo, contribuindo para a abertura e ampliação do debate sobre a efetivação de direitos e a prática jurídica no seu cotidiano.

Diante da realidade que, hoje, vivenciamos no Brasil, que parece constantemente colocar sob dúvida as instituições democráticas e o respeito aos direitos humanos, faz-se necessário abrir um amplo debate com a sociedade civil, a respeito das principais questões jurídicas – e suas consequências práticas. É desse debate, em grande medida, que depende a busca por uma sociedade menos desigual.

No presente *e-book*, assim, encontraremos temas que permeiam o Direito Constitucional e a importância da axiomática dos direitos humanos, como valores essenciais para um Estado Democrático, centrado na dignidade humana

e na concretização de direitos básicos, como o direito à saúde e à educação e o acesso à justiça. Também podemos acompanhar os principais debates dentro da esfera do Direito Penal, no qual se discute a falência e transmutações do sistema carcerário nacional, do processo penal e da execução da penal dos condenados pelo cometimento de infrações penais.

Temáticas mais especializadas, e com grande relevância, também são apresentadas como àquelas atinentes a criança e ao adolescente, ao âmbito do Direito de Família e as novas formas de resolução de litígios no âmbito civil, como a conciliação, a mediação e a arbitragem, como formas de acesso à justiça e sua efetivação. Também não ficam de fora questões atinentes ao meio ambiente, que discutem de forma crítica a sua preservação, principalmente diante dos acidentes ecológicas que o país tem vivenciados.

Esses temas, e outros de igual relevância e qualidade encontram-se, assim, disponíveis pela Atena Editora, como forma de permitir o alargamento do debate e reforçar a democracia, não só no Brasil, mas no mundo. Debate aberto de forma lúcida e crítica que compreende o papel do Direito não só como efetuidor de direitos e da própria democracia, mas como *práxis* que necessita de revisões e melhorias incessantes, evitando-se, assim, as injustiças e as burocráticas que dificultam tal efetivação. É somente por intermédio deste debate que, conseguiremos chegar cada vez mais perto da utopia da Justiça.

Karoline Coelho de Andrade e Souza

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A EQUIDADE DE RAWLS E A IGUALDADE DE AMARTYA SEN: JUSTIÇA DISTRIBUTIVA E PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS	
<a href="#">Gabriel Moraes de Outeiro</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1291905071</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>13</b>
A TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA TRATADA NO CINEMA: DOZE HOMENS E UMA SENTENÇA	
<a href="#">Marco Cesar de Carvalho</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1291905072</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>25</b>
AS TRAMPAS DO PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO E O CASO DA CONSTITUINTE BRASILEIRA	
<a href="#">Bruno de Oliveira Rodrigues</a>	
<a href="#">Tiago de García Nunes</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1291905073</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>42</b>
LAWFARE: UMA GUERRA JURÍDICA SEM VENCEDORES	
<a href="#">Jordan Vitor Fontes Barduino</a>	
<a href="#">Paulo Roberto da Silva Rolim</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1291905074</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>52</b>
A HISTÓRICA RETOMADA DIPLOMÁTICA ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E CUBA	
<a href="#">Ana Carolina Loose</a>	
<a href="#">Gabriel Holler</a>	
<a href="#">Fábio Rijo Duarte</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1291905075</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>66</b>
A DIGNIDADE HUMANA ENQUANTO VALOR MÁXIMO TUTELADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A COLISÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: UMA SOLUÇÃO CLARA	
<a href="#">Márcio Pinheiro Dantas Motta</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1291905076</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>76</b>
O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E SUA EFICÁCIA CONCRETA: DESENVOLVENDO A IDEIA DA “LINHA IMAGINÁRIA”	
<a href="#">Márcio Pinheiro Dantas Motta</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1291905077</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>87</b>
A SUPREMACIA AXIOLÓGICA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA NA BUSCA POR UMA SOCIEDADE MAIS SOLIDÁRIA	
<a href="#">Márcio Pinheiro Dantas Motta</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1291905078</b>	

<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>96</b>
A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO CURRÍCULO ESCOLAR: DOS DOCUMENTOS OFICIAIS ÀS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS.	
<a href="#">Maria Perpétua Teles Monteiro</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1291905079</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>117</b>
CULTURA DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM ESTUDO DE CASO NA EDUCAÇÃO EM SÃO PAULO	
<a href="#">Valéria Bressan Candido</a>	
<a href="#">Luci Mendes de Melo Bonini</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.12919050710</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>128</b>
CONTEXTOS E TRAJETÓRIAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL E EM PORTUGAL: DIREITOS E DESAFIOS	
<a href="#">Thaís Oliveira de Souza</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.12919050711</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>140</b>
TRANSEXUALIDADE E O DIREITO AO PRÓPRIO CORPO: NOME E IDENTIDADE DE GÊNERO COMO FORMA DE ACEITAÇÃO SOCIAL	
<a href="#">Alberto Barreto Goerch</a>	
<a href="#">Bhibiana Gabriela Marques Coelho</a>	
<a href="#">Sandra Teresinha dos Santos Marques</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.12919050712</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>152</b>
VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: A LIBERDADE DE ESCOLHA DA GESTANTE NA MODALIDADE DE PARTO	
<a href="#">Élisson Garcia Gularte</a>	
<a href="#">Natiele Dutra Gomes Gularte</a>	
<a href="#">Cristiane Penning Pauli de Menezes</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.12919050713</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>160</b>
A OBRIGAÇÃO DOS PLANOS DE SAÚDE EM RESSARCIR AO SUS AS DESPESAS DE SEUS BENEFICIÁRIOS: UMA ANÁLISE DA ADI 1.931/99	
<a href="#">Ingrid Cristina Bonfim da Silveira</a>	
<a href="#">Laiz Mariel Santos Souza</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.12919050714</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>177</b>
A SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL: UMA ANÁLISE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E A SUA ATUAÇÃO NAS CIRURGIAS DE TRANSGENITALIZAÇÃO	
<a href="#">Raira Liliane Nunes Trindade</a>	
<a href="#">Karen Emilia Antoniazzi Wolf</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.12919050715</b>	



<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>189</b>
AS DIFICULDADES NO ACESSO À MEDICAÇÃO PARA TRATAMENTO DO TDAH	
Laís Cabral Sá	
Laiz Mariel Santos Souza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.12919050716</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>204</b>
EFEITO DA IMPLANTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS NO FENÔMENO DA JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Virginia Oliveira Chagas	
Mércia Pandolfo Provin	
Rita Goreti Amaral	
<b>DOI 10.22533/at.ed.12919050717</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>212</b>
ECONOMIA SOLIDÁRIA E OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO CONTEXTO PÓS-INDUSTRIAL: UM PASSO PARA ÉTICA DIALÓGICA E REDEFINIÇÃO DO OBJETO DO DIREITO DO TRABALHO	
Diego Nieto de Albuquerque	
<b>DOI 10.22533/at.ed.12919050718</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>226</b>
A EVOLUÇÃO DO DIREITO PENAL INTERNACIONAL: UMA QUESTÃO DE SOBERANIA	
Amanda Vidal Pedinotti da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.12919050719</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>238</b>
A TRANSMUTAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SUAS FORMAS PUNITIVAS: UMA ANÁLISE DA CPPA DE ARAGUAÍNA-TO	
Helena Mendes da Silva Lima	
Lyndja Oliveira Santos Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.12919050720</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>249</b>
CAOS NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: SUPERLOTAÇÃO E REBELIÕES	
Marcos Vinícius F. Macêdo	
Ilana Brilhante Matias	
Anna Priscilla de Alencar Quirino	
<b>DOI 10.22533/at.ed.12919050721</b>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>262</b>
ÍNDICE DE RENÚNCIA E REPRESENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE FREDERICO WESTPHALEN/RS	
Caroline Taffarel Stefanello	
Anelise Flach Piovesan	
Pablo Henrique Caovilla Kuhnen	
<b>DOI 10.22533/at.ed.12919050722</b>	

**CAPÍTULO 23 ..... 271**

A DISCRIMINAÇÃO JURÍDICA NA APLICAÇÃO DAS LEIS NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO,  
ASSIM COMO NA OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI 7.210 DE 11 DE JULHO DE 1984 – LEI DE  
EXECUÇÕES PENAIS

[Geraldo Rodrigues](#)

**DOI 10.22533/at.ed.12919050723**

**SOBRE A ORGANIZADORA..... 283**

**ÍNDICE REMISSIVO ..... 284**

## TRANSEXUALIDADE E O DIREITO AO PRÓPRIO CORPO: NOME E IDENTIDADE DE GÊNERO COMO FORMA DE ACEITAÇÃO SOCIAL

### **Alberto Barreto Goerch**

Docente do Curso de Direito da Universidade Franciscana - UFN e do Curso de Direito da Faculdade Dom Alberto. Presidente da Comissão da Diversidade Sexual e Gênero e Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/ Subseção de Santa Maria. Social. E-mail: betogoerch@gmail.com

### **Bhibiana Gabriela Marques Coelho**

Acadêmica do sétimo semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria-FADISMA. E-mail:bhibianagabrielacoelho@gmail.com

### **Sandra Teresinha dos Santos Marques**

Acadêmica do sétimo semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria-FADISMA. E-mail:bhibianagabrielacoelho@gmail.com

**RESUMO:** O presente artigo visa apresentar de forma panorâmica a falta de garantia dos direitos atrelados aos transexuais, falta de regulamentação à identidade do transexual e da cirurgia de readequação sexual como uma garantia de direito da personalidade humana. Assim a pessoa transexual ainda está à margem do Direito Brasileiro, havendo uma grande resistência social em aceitar as diferenças, movidos por preconceito. O mesmo tem por objetivo refletir sobre a discriminação e mitos relacionados aos transexuais, bem

como enfatizar a necessidade da efetivação de direitos em face de uma sociedade dogmática. O presente trabalho será dividido em três capítulos, em primeiro plano, um enfoque histórico e contextualização social do indivíduo transexual; seguido de um capítulo dedicado ao uso dos princípios constitucionais, tratando dos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana, com seguimento aos direitos da personalidade sendo este o direito ao nome e ao próprio corpo. Metodologicamente a abordagem será dedutiva com procedimento histórico e técnica de pesquisa bibliográfica baseada em doutrinas e legislação, com enfoque na falta de regulamentação e garantias à pessoa transexual.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito. Gênero Transexualidade.

### TRANSEXUALITY AND THE BODY INTEGRITY RIGHT: NAMING AND GENDER IDENTITY AS WAY TO SOCIAL ACCEPTANCE

**ABSTRACT:** This article aims to report widely the lack of enforcement in transsexual related rights, lack of regulation about the identity and the sex reassignment surgery as exercise of personality rights. Therefore, the transsexual person lives in the margins of the Brazilian law,

fueled by prejudice, there is great resistance to change. The article took as objective to move away these prejudices and myths circumventing transsexuals, as well as to emphasize the need for rights enforcement inside the dogmatic Brazilian society. The work was divided in three chapters, subdivided in two subtitles: at first, a historical approach combined with contextualization, followed by a chapter dedicated to the use of constitutional principles; principle of equality, principle of dignity, the right to personality subdivided by naming and body rights. The development methodology is related to bibliographic research based in doctrine and legislation, focusing on the lack of regulation and enforcement of rights for the transsexual person.

**KEYWORDS:**. Right. Gender. Transsexuality

## 1 | INTRODUÇÃO

Vive-se em pleno século XXI, ao qual, após vinte e um anos de repressão com a ditadura militar, encontram-se os gritos das minorias pela conquista de seus direitos, devido à falta de segurança e visibilidade no âmbito jurídico. Assim, caracteriza-se a comunidade LGBTQI+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgêneros, travestis, queers, intersexuais), mais especificamente a comunidade transexual, sendo a mesma encontrada em situação de vulnerabilidade, por portar-se de maneira incomum (visando o sexo oposto) fora dos padrões impostos pela sociedade, em maior evidência devido à incompatibilidade com a sua identidade legal (prenome/sexo no registro civil).

A comunidade Transexual vem lutando para sair da marginalização e conseguir, à luz do direito ser o que são de fato, sendo cruel e inegável a exposição dos mesmos a falta de direitos fundamentais encontrados no Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, mesmo que protegidos pela Portaria nº 1955/2010, ligada ao Conselho Federal de Medicina (CMF), sendo a mesma explicada ao longo do artigo, devido à grande repercussão. O presente artigo tem por objetivo a análise da situação jurídica do mundo transexual, e como as barreiras sociais influenciam na vida e vivência em grupo desta comunidade. Ao buscar compreender a situação em questão, vemos que os transexuais esbarram em problemas sociais, principalmente fundados no preconceito e na pouca popularização da conduta de inclusão social, tampouco possuem resquício de um tratamento voltado para a dignidade da pessoa humana, possuindo duas dimensões de aplicação, consideradas: o efeito positivo que impõe ao Estado o fornecimento do mínimo essencial para manter a dignidade das pessoas, em contrapartida do efeito negativo que proíbe a prática dos atos atentatórios contra a mesma, sendo invocada a força do Artigo 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A seguir, o artigo será dividido em três capítulos: Em primeiro plano, um enfoque histórico e contextualização social do indivíduo transexual, seguido por um capítulo dedicado ao uso dos princípios constitucionais, tratando do princípio da isonomia e

do princípio da dignidade da pessoa humana, posteriormente inseridos ao capítulo dedicado aos direitos da personalidade tratando do direito ao nome e direito ao próprio corpo. Metodologicamente a abordagem será dedutiva com procedimento histórico e técnica de pesquisa bibliográfica baseada em doutrinas e legislação, com enfoque na falta de regulamentação e garantias à pessoa transexual, enquadrando-se na linha de pesquisa voltada para o Constitucionalismo e concretização de Direitos.

## 2 | TRANSEXUALIDADE: CONCEITO E HISTORICIDADE

Primeiramente, para a compreensão da transexualidade, é necessária a diferenciação entre sexo, identidade de gênero e expressão de gênero.

O sexo do indivíduo é determinado pela anatomia do corpo, utilizando-se o critério biológico, valendo-se apenas de duas possibilidades (homem ou mulher), sendo guiado pelo órgão genital exteriorizado no nascimento (órgãos sexuais masculinos e órgãos sexuais femininos) para a determinação, sendo essa registrada na certidão de nascimento e repassada para outros registros civis necessários, sendo assim considerada a identificação do indivíduo perante a sociedade (OLIVEIRA, 2016).

Ademais, a identidade de gênero define-se pela construção social e cultural ligada à percepção de masculinidade e feminilidade, tratando-se da afirmação e reconhecimento pessoal, sendo completamente independente da identidade sexual (biológica) (OLIVEIRA, 2016).

Ainda, concomitantemente a identidade de gênero, interliga-se a expressão de gênero que, como o nome indica, é como o indivíduo expressa a sua identidade psicológica, concentrando-se no conjunto de vestimentas, comportamento, acessórios, sendo a forma como define a si mesmo (OLIVEIRA, 2016).

A primeira manifestação de transexualidade ocorre na infância através de manifestações insistentes em ser do sexo oposto, iniciando de forma lenta e gradativa pela preferência por vestimentas e atividades (que naturalmente são próprias do sexo oposto). Entretanto, segundo a Organização Internacional da Saúde (OMS), os maiores índices de transexualidade se manifestam na puberdade, juntamente com os primeiros sinais da manifestação do despertar sexual (OLIVEIRA, 2016).

Cientificamente falando, a transexualidade é uma condição psíquica, um tipo de transtorno de identidade de gênero, referindo-se a condição do indivíduo que possui uma identidade de gênero diferente do designado ao nascer, tendo o desejo intermitente em ser do sexo oposto (OLIVEIRA, 2016).

Isso porque, para um transexual, não há possibilidade de “melhora” ou de deixar de sentir-se parte do sexo oposto mediante de um tratamento psicológico. O acompanhamento psicoterápico serviria justamente para entender as manifestações deste conflito de identidade de gênero e aprender a lidar com o quadro para minimizar o sofrimento psíquico (OLIVEIRA, 2016)

No tocante às causas da transexualidade, ainda não há um consenso coeso

entre a comunidade médica, alguns ainda a tratam como uma condição neurológica ligada a algum fator genético, contudo ainda não há nenhum estudo concreto que comprove essa teoria, sendo que nenhuma anormalidade psíquica, hormonal ou neurológica foram encontradas em pacientes com esse diagnóstico (OLIVEIRA, 2016).

Contudo, na data de 18 de junho de 2018, a OMS removeu do Manual de Classificação Internacional de Doenças (CID-11) a transexualidade como transtorno mental, sendo classificada como uma condição relativa à saúde sexual (LONGO 2018).

Em termos de historicidade, diz-se que a condição da transexualidade foi descoberta em 1975 pelo psicanalista Robert Stoller, fundamentado-se na teoria psicanalítica, afirmando que uma criança gostar de brincadeiras e vestimentas do sexo oposto, demonstra uma condição de sexualidade “anormal” (BENTO, 2006).

“Na relação da criança com sua mãe, que, ao invejar os homens e ter um desejo inconsciente de ser como eles, ficariam tão felizes com o nascimento do filho que transfere seu desejo para ele” (Stoller citado por Bento, 2006, p. 137) É importante destacar que Stoller chega a duvidar de um diagnóstico de transexualidade se o indivíduo não tiver uma mãe como ele a caracterizou (BENTO, 2006).

A definição do termo transexual foi dada a partir do artigo do sexólogo David Caudwell que sugeria um pedido de transmutação do sexo feminino para o masculino como caso denominado Transexuais Psychopathia, sendo o mesmo publicado em 1949, porém consta na literatura médica que o primeiro a estudar a transexualidade foi Harry Benjamin, baseando-se no estudo de Caudwell (SIQUEIRA, 2010).

No discurso médico do século XIX, estabelecia-se uma relação do travestismo e inversão sexual com a homossexualidade feminina, sendo utilizado o critério de vestimenta, ligado as convenções de cada sexo biológico, demonstrando a vontade de estabelecer critérios científicos e assim classificar as transgressões vinculadas ao código de reconhecimento social, sendo em 1987 incluída no Manual Diagnóstico e Estatístico das Desordens Mentais (DSM) (SIQUEIRA, 2010).

Deste contexto histórico, nasce a necessidade de reconhecimento de direitos e desmistificação do transexual como “anomalia”, demonstrando que o caráter imperativo da dignidade da pessoa humana deve-se ter valor de regra, como será demonstrada no capítulo a seguir.

### **3 | O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA ISONOMIA COMO FORMA DE REGRAMENTO SOCIAL.**

O Direito está em constante mudança devido à grande dinamicidade da sociedade, desse modo, suas normas devem conter termos que sejam flexíveis possibilitando a sua aplicação, evitando que o direito se torne uma norma retrograda e antiquada à aplicação de casos concretos da atualidade.

Entretanto, devido às lacunas no texto constitucional, a aplicação da legislação

vigente é insatisfatória face às demandas da comunidade transexual, trazendo à tona a força normativa dos princípios fundamentais.

Afirma-se que os princípios são mandamentos nucleares de um sistema, considerados uma disposição fundamental que irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, por definir lógica e racionalidade do sistema normativo (MOTTA, 2013).

Assim observando, por se tratar de princípio ligado a esfera social, o mesmo surge como verdade absoluta, sendo extremamente útil ao desenvolvimento e crescimento do sistema jurídico, prevendo-se o seu uso no artigo 4º Da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que explica que quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Com a nova Constituição Federativa da República Brasileira de 1988, adentrou-se em uma nova visão de princípios e tratamentos devido à redemocratização do Brasil. Na redação do seu Artigo 1º, encontra-se uma reprodução da Declaração Universal dos Direitos Humanos, advinda após o Holocausto, no ano de 1948, encontrando-se em seus incisos os fundamentos da soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e do pluralismo político, assim a perspectiva do Estado Democrático de Direito, em tese, procura garantir a proteção aos bens jurídicos fundamentais, elucidados no rol dos direitos humanos, desejando principalmente a conquista de direitos mínimos e básicos à vida, à saúde, à liberdade (LEMISZ, 2010).

Devido à mutabilidade social, o Direito tem a obrigação de harmonizar o princípio da dignidade humana com a atual situação em que a sociedade se encontra, pois o mesmo é o instrumento de garantias e regulamentação social, tornando-se assim falho, pois se a sociedade não é estática, então o direito não pode permanecer inerte ou impor à vida social uma imobilidade não compatível com a própria evolução humana.

Assim, vale se utilizar de princípios e analogias à aqueles que não possuem seus direitos resguardados especificamente, mas que procuram exercitar a tutela de suas garantias e lutar pelos seus ideais de justiça (LEMISZ, 2010).

O reflexo da cirurgia de adequação de sexo não recai apenas na vida privada do indivíduo, mas também na esfera social, onde nem sempre há a aceitação do indivíduo que se porta diferente dos padrões impostos. Ainda há barreiras judiciais importantes, a grande burocracia para a troca de nome e sexo, também a questão da necessidade de ação judicial, muitas vezes sendo decidida por um caráter meramente subjetivo do juiz.

Para o transexual, é necessária a mudança de nome, para que sua identidade feminina seja reconhecida, sendo que a negação da escolha do nome como desejam ser identificadas é um grande cerceamento de direitos fundamentais e impedimento do exercício de cidadania, como previsto na Constituição da República Federativa

do Brasil de 1988, pois os mesmos estarão sujeitos a constantes situações constrangedoras pela identificação diferente do desejado, assim impedindo o exercício dos direitos.

Assim consegue-se uma sintonia fina entre o corpo e a mente, a partir da adequação sexual, fazendo o caminho inverso ao psicanalítico. Entretanto, ainda geram-se conseqüências jurídicas, onde o constrangimento é a peça chave de todo problema enfrentado, devido à falta de identificação com o prenome e o sexo contidos no registro civil possuente (CARDOSO, 2008).

Ademais, desmasculinizar quem já vive como mulher, não considera-se terapêutico, mas sim uma confirmação do que realmente se deseja, então não é digno fazer o indivíduo passar por mais sofrimento na alteração dos dados civis, do que já se passa para ser aceito na sociedade (CARDOSO, 2008).

A dignidade da pessoa humana é um valor espiritual e moral inerente a pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que apenas excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. O direito à vida privada, à intimidade, à honra, à imagem, entre outros, aparece como conseqüência imediata da consagração da dignidade da pessoa humana como princípio fundamental da República Federativa do Brasil (CARDOSO, 2008).

Assim constata-se que não é digno uma pessoa ter de conviver com o nome e gênero diferentes da aparência, pois quando o legislador inseriu o princípio da Dignidade da Pessoa Humana na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, buscou-se destacar que o Estado tem o dever de propiciar os meios possíveis para uma vida com dignidade, por isso o transexual não deve ser excluído de poder exercer seus direitos, invocando assim, o princípio da isonomia no exercício de direitos (CARDOSO, 2008).

O princípio da isonomia, além de mostrar-se explicitamente no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, encontra-se no artigo 3º, inciso IV, dada na redação dos objetivos fundamentais do Brasil, onde implementa-se como objetivo “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, demonstrando-se claro o dever de tratar igualmente a todos, baseando-se em tratar os iguais de forma igual e os desiguais no limite de suas desigualdades, assim tutelando também a proteção à igualdade sexual e o direito a exercer a vida privada.

Em vista disso, constata-se que a opção sexual do indivíduo deve ser respeitada sem qualquer tipo de diferenciação, fazendo-se necessário o cumprimento do princípio da isonomia, pois a minoria transexual busca ser aceita pela sociedade sem ter de passar pelos constrangimentos ligados ao registro civil.

Ademais, demonstra-se que a legislação deve acompanhar a evolução social, pois havendo a impossibilidade do Poder Judiciário de julgar as demandas recorrentes



deste grupo, devem-se utilizar os princípios como norteadores do Direito, a fim de impedir que o mesmo abandone ou deixe de julgar demandas por falta de legislação (CARDOSO, 2008).

Ainda, a Constituição da República Federativa do Brasil é um sistema composto por regras e princípios, garantindo segurança na própria aplicação do Direito, devendo o transexual ser tratado como um ser individualizado no meio social, viabilizando a interpretação da norma com maior amplitude e coerência com o meio social, inclusive os direitos da personalidade, pois a falta de norma reguladora não significa que não há direito à tutela jurisdicional.

No contexto neoconstitucional, viabiliza-se a possibilidade jurídica da retificação do nome e sexo através de ação judicial, havendo uma maior tranquilidade processual quando já realizada a cirurgia de adequação sexual, havendo apenas a necessidade de ser anexada provas como laudos médicos, atestando a vontade do indivíduo com base nas análises psicológicas feitas (POLI, 2013).

O princípio da isonomia busca detectar eventuais diferenças havidas nas mesmas características, buscando igualar o tratamento de modo geral e impessoal, porém levando-se em consideração o caso concreto, sendo justo conceder tratamento diferenciado a pessoas divergentes em determinadas características, enquadrando-se assim a transexualidade como um fator diferenciador de direitos, porém não extintivo deste, tornando-se essencial a interpretação da norma perante o princípio supracitado e a aplicação no caso concreto como uma forma de conquista de direitos e extinção de constrangimentos futuros.

#### **4 | DIREITO AO NOME E AO CORPO COMO FORMA DE ADEQUAÇÃO SOCIAL DO INDIVÍDUO TRANSEXUAL**

A personalidade é inerente ao homem, não havendo necessidade de requisitos para preencher, também não dependendo da vontade ou conhecimento do ser humano para possuir tais direitos, sendo o mesmo dotado de personalidade mesmo sem o seu conhecimento (MOTTA, 2013).

A atual concepção de personalidade tem por função a proteção de direitos indispensáveis à dignidade e integridade da pessoa, tendo caráter absoluto, de maneira que todos devem respeitá-los, também ligados a indisponibilidade, irrenunciabilidade, intransmissibilidade (BITTAR, 2015).

Os direitos de personalidade têm caráter absoluto, oponíveis *erga omnes*, de maneira que todos ficam obrigados a respeitá-los. Tal característica tem estreita ligação com a indisponibilidade. A indisponibilidade abrange a sua intransmissibilidade (inalienabilidade), irrenunciabilidade e impenhorabilidade, o que significa que se trata de direito que não pode mudar de titular nem pela própria vontade do indivíduo, pois vinculado à pessoa. Em razão de serem direitos inatos à pessoa, têm caráter vitalício e imprescritível. Essas características se evidenciam pelo fato de seu titular poder invocá-los a qualquer tempo, pois trata-se de direitos que surgem com o nascimento da pessoa e somente se extinguem

com sua morte. São assim, direitos que não extinguem-se pelo não-uso (MOTTA, 2013).

Considera-se da personalidade os direitos reconhecidos à pessoa humana tomada em si mesma e em suas projeções na sociedade, previstos no ordenamento jurídico, exatamente para a defesa de valores inatos ao homem, como a vida, higidez física, a intimidade, honra, a intelectualidade e outros, assim, tutelando o direito a integridade física, ramificado em direito ao próprio corpo, encontrado no artigo 13º do Código Civil Brasileiro, e direito ao nome, encontrado no artigo 16º do mesmo Código, tratando-se de direitos fundamentais inerentes ao transexual (BITTAR, p.64, 2015).

Um dos direitos fundamentais da pessoa é o direito a identidade, sendo um direito de cunho moral, pois constrói a ligação do indivíduo com a sociedade em que está inserido.

Sendo considerado um direito da personalidade irrenunciável, porém em face do transexual deve ser relativizado em coligação com o princípio da dignidade da pessoa humana, que guia todas as codificações.

O nome é o sinal externo que identifica e individualiza a pessoa na sociedade, nascendo com o indivíduo e tendo caráter vitalício, e até pos-morte. Ademais, o direito ao prenome relativiza-se devido à autonomia jurídica do titular, alinhando-se com o objetivo principal fundado na harmonização do psicológico com o corpo físico (MOTTA, 2013).

A relativização trata-se do poder de “trocar” de nome caso ele lhe cause grande constrangimento, mediante provas, pois ser chamado por um nome que representa um gênero que não identifica a pessoa por trás da identidade, já caracteriza situação vexatória para a esfera pessoal do indivíduo (MOTTA, 2013).

De acordo com a Lei de Registros Públicos (lei nº 6.015), ressalta-se que o nome pode ser alterado mediante ação judicial nos casos de constantes situações vexatórias e também em casos de disforia de gênero, porém havendo a necessidade de avaliação criteriosa sobre o indivíduo em particular, assim permitindo que o direito acompanhe as mudanças sociais.

Pode-se afirmar então que a mudança de registro civil é válida, pois é legítimo o interesse do transexual em querer harmonizar o caráter feminino ou masculino do prenome à sua aparência, no entanto, é inadmissível dizer que o transexuais gozam plenamente deste direito inerente a sua personalidade, devido ao judiciário não conseguir acompanhar as revoluções médicas e o próprio andamento da sociedade. (MOTTA, 2013)

O fato é que o prenome que foi dado ao transexual o expõe ao ridículo em diversas situações, visto que sua aparência já não é a mesma do gênero apresentado em seus documentos. Couto (1999, p. 11) ressalta, em seu livro, o caso de uma transexual de aparência bem feminina que, ao tentar abrir uma conta no banco, sofreu preconceito do funcionário, pois esse viu, em seus documentos, que não se tratava de uma mulher biologicamente. (VIEIRA, 2014,)

A questão da alteração de registro civil, não trata-se apenas de direito

personalíssimo, mas também de uma questão de segurança jurídica, sendo quase inexistente a esse grupo específico, devido às disparidades de jurisprudências e inexistência de lei que regulamente especificamente a troca de registro civil por pessoa transexual, ainda que a resolução 1484/1997 do Conselho Federal de Medicina tenha apresentado à possibilidade dos transexuais exercerem seu direito a personalidade psíquica, após a cirurgia, ainda enfrentam barreiras para serem reconhecidos juridicamente (VIEIRA, 2014).

Segundo o artigo 16º do Código Civil Brasileiro de 2002, “Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendido prenome e sobrenome”

Para a legislação o que define a pessoa é seu sexo biológico original, mesmo que tenha extirpado seu sexo gônada (testículos e ovários), que tenha construído uma nova genitália (neo-vaginal ou neo-pênis), e que psicologicamente se identifiquem com o outro sexo e viva socialmente no gênero oposto ao que nasceu. Esta ditadura do biológico em desprezo dos outros domínios psico-sociais e até físicos, tem que ser revista, pois não há razão lógica, além do preconceito, que justifica tal postura anti-ética e desumana.(VIEIRA,2014,)

A falta de previsão legal da alteração do registro civil serve de pretexto para posturas preconceituosas e conservadoras, devido à violação aos “bons costumes”,entretanto,negar os direitos intrínsecos ao ser humano (como onome) é construir um cidadão incompleto, que não vai conseguir ser integrado na sociedade (VIEIRA,2014).

Assim surge o direito de “correção” no registro civil do transexual ,devendo ser feito sem ressalva, pois a existência desta em documentos pessoais também feriria a dignidade da pessoa humana e,enquadrar-se-ia numa situação preconceituosa e desigual devido ao conhecimento do sexo anterior do transexual (VIEIRA,2014).

Para a completa harmonização entre corpo e mente, no transexual, é necessária a cirurgia de adequação sexual. A determinação do sexo não é apenas baseada na genitália, sendo que o sexo da pessoa equivale a um conjunto dos fatores biológicos, psíquicos e sociais, segundo a psicanálise o “ser homem” ou “ser mulher” é determinação psíquica de cada individuo.Entretanto, segundo o artigo 13 do Código Civil de 2002, “salvo por exigência médica, o individuo não pode dispor do próprio corpo, quando isso importar em diminuição permanente da integridade física ou contrariar os bons costumes”

Contudo, a cirurgia de adequação sexual segundo o Artigo 6º da resolução 1955/10 do Conselho Federal de Medicina, só pode ser feita com o consentimento livre e esclarecido, ainda cita-se o Artigo 4º<sup>1</sup>da mesma resolução, em sua redação.

Assim, considera-se extremamente equivocado afirmar que a prática reputa-se contrária aos bons costumes, pois trata-se de exigência médica justificada, para o bem estar psicológico do “paciente”, bem como considerar a mesma um ato de mutilação do corpo, pois seu principal objetivo funda-se em adequar o sexo

---

1. Art. 4º Que a seleção dos pacientes para cirurgia de transgenitalismo obedecerá a avaliação de equipe multidisciplinar constituída por médico psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social, obedecendo

biológico ao sexo psíquico, sendo a forma mais adequada de recuperação de saúde (CARDOSO,2008).

A convicção de pertencer ao sexo oposto, permeia o transexual desde os primeiros sinais,e tem caráter progressivo, impulsionando a recusa dos seus órgãos genitais e do sexo designado na sua certidão de nascimento,pois o individuo não quer apenas mudar o sexo,esta é imposta de forma irresistível ao mesmo devido à condição psíquica, sendo a principal solicitação a adequação da sua aparência com o verdadeiro sexo,tratando-se de direito à integridade física ligado, por vezes, ao direito à saúde,o que torna o direito variante.

Do mesmo modo que a intervenção cirúrgica pode ser vista como um exercício de direito, o médico deve ser considerado em exercício de profissão, não devendo ter nenhuma responsabilidade penal, sendo o consentimento do individuo uma questão de exclusão de ilicitude,ademais considera-se que a cirurgia não muda o sexo do individuo, muda a genitália externa para a adequação psíquica (VIEIRA,2014).

## 5 | CONCLUSÃO

Em pleno século XXI,vê se que a identidade de gênero e a definição do sexo envolvem muito mais que apenas características físicas e biológicas dos envolvidos, levando a compreensão da grande dimensão de definições e comportamentos sociais englobados na convivência entre indivíduos.

Considera-se o ser humano, um ser complexo e em constante transição, por isso tornando a cirurgia de adequação de sexo e a alteração de nome e sexo no registro civil um meio necessário para a inserção do transexual no meio social, sendo um meio terapêutico para adequar a identidade física à identidade psicológica.

Neste caso há a necessidade do ordenamento jurídico acompanhar a evolução humana, garantindo a esses indivíduos segurança jurídica e bem estar social, como disposto no Artigo 3º, inciso IV da Constituição da Republica Federativa do Brasil, nestes casos não bastando apenas a garantia do Estado, mas também a geração de mecanismos para a reinserção do individuo no meio social, adequando o mundo jurídico ao mundo fático do envolvido.

Atualmente recorre-se às jurisprudências de outros países e analogias, também se optando pela proteção dos direitos da personalidade, deixando o judiciário receoso com a possibilidade da mudança do registro civil e de gênero do individuo.

Em concordância com as considerações feitas, vê-se que a melhor opção de modificação de registro é dada pela modalidade com ressalva apenas no livro de registro de cartório, sendo a referida alcançada por decisão judicial, resguardando

---

aos critérios a seguir definidos, após, no mínimo, dois anos de acompanhamento conjunto:

- 1) Diagnóstico médico de transgenitalismo;
- 2) Maior de 21 (vinte e um) anos;
- 3) Ausência de características físicas inapropriadas para a cirurgia.(Res.1955/2010)

o transexual, protegendo seus direitos da personalidade e garantindo que não se torne alvo de atitudes vexatórias e preconceituosas, assim consagrando-se a efetividade da dignidade da pessoa humana, e garantindo-setambém o direito de terceiros,oferecendo segurança jurídica nas relações sociais e a pacificação de atitudes que criem situações vergonhosas.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Milena Piovezan: **TRANSEXUALISMO:POSSIBILIDADES E LIMITES JURIDICOS DE UMA NOVA IDENTIDADE SEXUAL**, Disponível em:< <https://milenapiovezan.jusbrasil.com.br/artigos/113501120/transexualismo-possibilidades-e-limites-juridicos-de-uma-nova-identidade-sexual>> Acesso em 08 de maio de 2019
- BENTO, Berenice. **A reinvenção corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006
- BITTAR, Carlos Alberto.**Os direitos da personalidade**. 8º-ed. São Paulo. Saraiva,2015
- BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 20 de ago 2017
- BRASIL. **Código Civil** . Brasília: Planalto,2002. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>Acesso em:20 ago.2017
- BRASIL. **Lei nº 4.657 de 4 de setembro de 1942. Dispõe sobre a maneira do uso de normas brasileiras**.In. **Diario Oficial da União**Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm)> ,acesso em 2 set.2017
- CARDOSO, Patricia Pires. **O transexual e as repercussões jurídicas da mudança de sexo**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XI, n. 51, mar 2008. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=2623](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2623)>. Acesso em 12 jul 2018.
- CHAVES, Antonio, 1914.**Direito a vida e ao próprio corpo**.São Paulo: Editora Revista dos Tribunais,1986
- LEMISZ,IvoneBallao. **PRINCIPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**, Disponivelem :<<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5649/O-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana>> Acesso em 20 de agosto de 2017
- LONGO,Ivan.**OMS retira a transexualidade da sua lista de doenças**.Disponível em: < <https://www.revistaforum.com.br/oms-retira-transexualidade-da-sua-lista-de-doencas/>> Acesso em 8 de maio de 2019
- MATIELLO, Carla :**TRANSEXUALIDADE: SOLUÇÕES JURIDICAS FACE O PRINCIPIO DA DIGNIDADE HUMANA**, , disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2777>>Acesso em 22 ago.2017
- MINAGÉ,Thiago. **QUE É DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA?**,disponível em:<<http://justificando.cartacapital.com.br/2015/03/28/o-que-e-dignidade-da-pessoa-humana/>>Acesso em 10 de set.2017
- MOTTA,Artur Francisco: **A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E SUA DEFINIÇÃO** Disponível em :<[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=14054](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14054)> Acesso em 08 de maio de 2019

OLIVEIRA, Solaniele. **VOCÊ SABE O QUE É TRANSEXUALIDADE?**, disponível em: <<https://br.mundopsicologos.com/artigos/voce-sabe-o-que-e-a-transexualidade>> Acesso em 10 set. 2017

POLI, Leonardo Macedo RABELO, Cesar Leandro de Almeida. VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo;; **Os Direitos Humanos e de personalidade do transexual: prenome, gênero e a autodeterminação**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 110, mar 2013. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12914](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12914)>. Acesso em 8 de maio 2019.

SILVA, Vitor Nunes Rodrigues da: **FORÇA NORMATIVA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: Programaticidade das normas e aplicabilidade dos princípios**. Disponível em: <<https://vitorrodriguesdasilva77.jusbrasil.com.br/artigos/113492929/forca-normativa-dos-principios-constitucionais-programaticidade-das-normas-e-aplicabilidade-dos-principios>> Acesso em 8 de maio de 2019

SIQUEIRA, Alessandro Marques de. **Transexualidade. A superação do conceito binário de sexo**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 80, out 2010. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8508](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8508)>. Acesso em 8 de maio 2019

VIEIRA, Tereza Rodrigues: **A CIRURGIA DE ADEQUAÇÃO DE SEXO DO TRANSEXUAL E A TUTELA JURÍDICA DA INTEGRIDADE FÍSICA**, , disponível em <<http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revcesumar/article/viewFile/534/509>> Acesso em 13 set. 2017

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Bioética: temas atuais e seus aspectos jurídicos**. Editora Consulex, 2006

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Advocacia 94

Audiência 154

### C

Cidadania 97, 100, 102, 103, 110, 112, 117, 121, 126, 187

Ciências Sociais 283

Constituição 5, 2, 7, 9, 10, 25, 26, 30, 31, 34, 37, 38, 39, 40, 43, 50, 51, 53, 54, 66, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 78, 80, 81, 83, 84, 87, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 98, 100, 102, 106, 131, 135, 136, 138, 141, 144, 145, 146, 149, 150, 152, 153, 156, 157, 158, 162, 163, 164, 168, 170, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 186, 187, 188, 189, 196, 198, 199, 200, 205, 210, 254, 255, 260, 270, 276, 280

### D

Democracia 38, 59, 71, 126

Dignidade Humana 66, 76, 87

Direito Administrativo 84, 86, 90, 95

Direito Civil 66, 76, 87

Direito Constitucional 5, 40, 66, 76, 87, 162, 164, 176

Direito de Família 6

Direito Penal 6, 46, 49, 158, 239, 243

Direito Processual Civil 13, 19

Direito Público 11, 84, 86, 187, 198

Direitos Fundamentais 152, 153, 163, 176, 259, 262

Direitos Humanos 43, 44, 49, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 129, 139, 140, 144, 151, 226, 227, 229, 232, 235, 236, 249, 276, 283

### E

Educação em Direitos Humanos 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 113, 114, 115, 116

Equidade 271

Estado Democrático de Direito 42, 49, 70, 79, 98, 123, 144, 202, 283

Execução Penal 87, 247, 254, 255, 258, 260, 270, 279

## **J**

Justiça 5, 6, 1, 11, 20, 23, 24, 40, 66, 72, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 102, 103, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 187, 199, 232, 235, 254, 260, 270, 275, 276, 279

Justiça social 87

## **L**

Legislação 216, 223

## **M**

Mediação 211

## **O**

Ordenamento Jurídico 42, 47, 66

## **P**

Poder Judiciário 23, 44, 49, 81, 118, 125, 145, 189, 198, 201, 267, 270

Política 25, 30, 42, 110, 113, 138, 155, 205, 210, 232, 236, 283



Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-512-9

